

**

REGULAMENTO DO ESTÁGIO DE PRÁTICA JURÍDICA

TÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º. Este regulamento normatiza todas as atividades de estágio, em especial o Estágio Supervisionado de Prática Jurídica, obrigatório e integrante do currículo do Curso de Direito para os alunos do oitavo, nono e décimo períodos.

Art. 2º. As atividades do Estágio Supervisionado de Prática Jurídica têm por finalidade proporcionar ao aluno, denominado neste regimento de “estagiário”, a participação em situações simuladas e reais, para o treinamento nas áreas profissionais da Advocacia, Magistratura, Ministério Público e demais carreiras jurídicas, com a concomitante articulação entre ensino, pesquisa e extensão, visando, igualmente, os domínios indispensáveis ao exercício profissional.

TÍTULO II

NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 3º. O Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) destina-se a coordenar, supervisionar, orientar e avaliar as atividades do Estágio Supervisionado de Prática Jurídica, respeitadas as competências do Colegiado do Curso, previstas no Regimento do ICES.

Art. 4º. O Núcleo de Prática Jurídica deverá ser formado por professores do Curso de Direito e dirigido por um coordenador, nomeado pelo Diretor Geral, ao qual competem as atribuições previstas neste regulamento, além de outras pertinentes ao exercício da função, sempre visando o bom andamento dos trabalhos e a excelência do aprendizado.

Art. 5º. Compete ao Núcleo de Prática Jurídica (NPJ):

- I – fixar as atividades e os programas do Laboratório de Prática Jurídica, o qual poderá funcionar nas dependências da Instituição, dado o fácil acesso a livros e computadores;
- II – fixar as atividades e o horário de funcionamento do Serviço de Assistência Jurídica (SAJ), em convênio a ser firmado com a Prefeitura Municipal de Cambé;
- III – aprovar o modelo dos formulários necessários para o bom funcionamento do NPJ em todas as suas atividades;

IV – propor ao Colegiado de Curso a celebração de convênios com a Ordem dos Advogados do Brasil, Escritórios de Advocacia e outras Entidades Públicas, Judiciárias, Empresariais, Comunitárias e Sindicais que julgar convenientes, preferencialmente na cidade de Cambé;

V – fixar critérios e condições para o credenciamento de escritórios de advocacia, órgãos, entidades e empresas públicas ou privadas, tudo com vistas a proporcionar ao estagiário uma melhor condição de aprendizado e uma visão global do mundo jurídico;

VI – fixar critérios de seleção de estagiários para as vagas de estágios internos e externos;

VII – coordenar, supervisionar e avaliar projetos alternativos de estágio e de prática profissional;

VIII – propor ao Colegiado de Curso a alteração deste regulamento.

Art. 6º. Compete ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica:

I – implementar e supervisionar as atividades do Laboratório de Prática Jurídica e do Serviço de Assistência Judiciária;

II – fixar a carga horária correspondente a cada uma das atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários;

III – determinar providências para o registro e arquivamento de todos os resultados obtidos;

IV – indicar e coordenar os professores das disciplinas do Laboratório de Prática Jurídica do Serviço de Assistência Jurídica;

V – autorizar, supervisionar e controlar atividades externas de estágios;

VI – assinar as correspondências, certidões e declarações referentes aos estágios;

VII – coordenar o controle de pesquisa sobre a situação profissional dos egressos no ICES;

VIII – auxiliar a secretaria no sentido de manter um arquivo extremamente funcional e de fácil manuseio, principalmente no que diz respeito à distribuição e ordem das pastas, as quais deverão conter as principais peças processuais e informações relevantes do caso concreto;

IX – elaborar planilha semestral das atividades desenvolvidas pelos professores, encaminhando-a ao Coordenador do Curso de Direito e ao Diretor Geral;

X – aprovar projetos de trabalho interdisciplinar, a serem eventualmente desenvolvidos em conjunto com professores de outros cursos do ICES;

XI – apresentar relatório anual das atividades inerentes ao NPJ ao Coordenador do Curso de Direito e ao Diretor Geral;

XII – cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 7º. Compete aos professores do NPJ:

I – orientar, supervisionar e avaliar as pesquisas, seminários e trabalhos, simulados ou reais, das equipes de estágio sob sua responsabilidade;

II – supervisionar, juntamente com a secretária do NPJ, a escala de horário e o controle de frequência dos estagiários sob sua responsabilidade;

- III – assinar, juntamente com os estagiários, as petições e demais peças processuais a serem encaminhadas ao Poder Judiciário;
- IV – acompanhar, sempre que possível, os estagiários sob sua responsabilidade às audiências dos processos encaminhados ao Poder Judiciário;
- V – supervisionar, sempre que possível, a triagem inicial de pobreza do cliente, podendo reavaliá-la;
- VI – cumprir rigorosamente as intimações e demais procedimentos dos processos sob sua responsabilidade, assim como de seus colegas de trabalho em caso de ausência ou impossibilidade destes;
- VII – desempenhar todas as demais atribuições decorrentes da função e determinadas pela Coordenação, principalmente aquelas no sentido de sanar eventuais dúvidas dos alunos, ainda que o conteúdo programático já tenha sido ministrado na graduação.

Art. 8º. Compete à Secretaria do Núcleo de Prática Jurídica:

- I – registrar e arquivar os resultados obtidos pelos estagiários, conferindo, previamente, se o professor responsável exarou seu “ciente” na ficha de acompanhamento ou em qualquer outro documento submetido ao arquivo;
- II – manter arquivo de controle de freqüência no Estágio Supervisionado de Prática Jurídica;
- III – manter arquivos de toda a correspondência recebida e expedida bem como de toda a documentação e legislação referente ao estágio, sempre em local de fácil e rápido acesso;
- IV – expedir todas as declarações e certidões pertinentes às atividades do NPJ, respeitadas as competências regimentais;
- V – manter arquivo de controle de todos os convênios celebrados pelo NPJ;
- VI – manter atualizado o cadastro de clientes do Serviço de Assistência Jurídica, verificando, sempre que necessário, se o cliente ainda se amolda nas hipóteses de atendimento pelo SAJ;
- VII – manter atualizada, com o máximo de prioridade, a agenda de audiências referentes a processos ajuizados, devendo a secretaria fixar em edital, com antecedência mínima de dez dias, todas as audiências agendadas para o mês;
- VIII – manter atualizada pesquisa sobre a situação profissional dos egressos do ICES;
- IX – disponibilizar, antes de iniciado o período de atendimento, todas as pastas previamente solicitadas pelos alunos e/ou professores;
- X – desempenhar as demais atividades de sua competência e as que lhe forem atribuídas.

Art. 9º. Das decisões do Núcleo de Prática Jurídica, referentes ao estágio, cabe recurso ao Colegiado de Curso, na forma do Regimento do ICES.

ESTÁGIO SUPERVISIONADO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 10º. O Estágio Supervisionado de Prática Jurídica, a ser cumprido em **486 (quatrocentas e oitenta e seis) horas de atividades práticas, simuladas e reais, divide-se em Laboratório de Prática Jurídica e Serviço de Assistência Judiciária.**

LABORATÓRIO DE PRÁTICA JURÍDICA

I – O Laboratório de Prática Jurídica destina-se à realização de práticas simuladas, forenses e extrajudiciais, nas áreas cível, penal, trabalhista, administrativa, tributária e em direito difusos e coletivos de modo a propiciar aos alunos um adequado conhecimento do exercício profissional.

O Laboratório de Prática Jurídica será processado nos três últimos semestres do curso de graduação, perfazendo um total de **trezentos e vinte e quatro horas de atividades.**

Os programas do Laboratório de Prática Jurídica serão desenvolvidos da seguinte forma:

- a) aulas teóricas e práticas;
- b) simulações do Fórum Experimental, com estudos de casos concretos;
- c) visitas ou comparecimentos a cartórios, secretarias ou Tribunais, inclusive assistindo a audiências, decisões ou reunião de Câmaras Cíveis, Criminais ou Trabalhistas;
- d) visitas às licitações a serem realizadas na Prefeitura Municipal de Cambé;
- e) auxílio ou visitas à Câmara dos Vereadores de Cambé, visando a participação ou auxílio na elaboração de projetos de lei;
- f) pesquisa de jurisprudência e de técnicas de negociações coletivas, arbitragens e conciliação.

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA

II – O Serviço de Assistência Jurídica visa o atendimento jurídico ao público, abrangendo atividades forenses e não forenses. Esse serviço abrange, principalmente, as áreas Cível, Criminal e Trabalhista, podendo ser estendido às outras áreas do Direito, e compreende, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) atendimento à comunidade;
- b) propositura e defesa de ações, com atividades inerentes a processos, dentre as quais a elaboração de peças processuais e o efetivo acompanhamento dos processos;
- c) propositura e acompanhamento de processos administrativos junto a órgãos ligados à Comarca de Cambé;
- d) consultoria em atividades jurídicas extrajudiciais.

O Serviço de Assistência Jurídica é desenvolvido pelos estagiários do oitavo ao décimo semestres letivos, **com duração total de cento e sessenta e duas horas.**

O Serviço de Assistência Jurídica funcionará durante os semestres letivos, devendo o horário de atendimento ao público ser previamente fixado pela Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica. Nos períodos interdisciplinares haverá plantão, a ser igualmente fixado pela Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica, com a finalidade de acompanhar processos em andamento e prestar assistência de urgência.

III – O Serviço de Assistência Judiciária deverá dispor de instalações adequadas para o atendimento da população carente e exercício das respectivas atividades, em convênio a ser firmado com a Prefeitura do Município de Cambé ou Associações de Bairros do Município.

ESTAGIÁRIOS

São considerados estagiários, para fins de Estágio Supervisionado de Prática Jurídica, todos os alunos matriculados nas respectivas disciplinas, competindo-lhes realizar as atividades do Laboratório de Prática Jurídica e do Serviço de Assistência Jurídica.

Os estágios profissionais de advocacia, de caráter extracurricular, podem ser realizados por graduandos em Direito, obedecidas as regras fixadas pelo NPJ, devendo submeter-se a todas as normas disciplinares.

Art. 11º. Compete aos estagiários:

- I – cumprir com assiduidade e pontualidade suas atividades junto ao NPJ;
- II – realizar as pesquisas, petições, visitas, seminários e trabalhos simulados orientados, pertencentes ao nível de atividade e à altura do grau de dificuldade;
- III – atender clientes, pesquisar, elaborar peças processuais, acompanhar processos do NPJ e participar de sessões simuladas do Tribunal do Júri;
- IV – redigir e assinar, juntamente com o professor orientador do NPJ, as peças processuais nas quais tenha trabalhado;
- V – agir com ética profissional e zelar pela boa reputação e imagem do NPJ;
- VI – comparecer ao NPJ e nas audiências em trajes condizentes à sua atividade;
- VII – respeitar e tratar com dignidade todos os professores, demais colegas e funcionários da instituição;
- VIII – apresentar, quando solicitado, detalhado relatório dos casos em que esteja atuando ou pesquisas ou projetos em que esteja engajado;
- IX – obedecer às determinações advindas de seus professores, coordenador ou diretor do curso;
- X – cumprir este regulamento e demais determinações do NPJ.

Art. 12º. Veda-se aos estagiários:

- I – a execução de qualquer atividade não vinculada ao NPJ durante a realização de seu estágio;
- II – indicar escritórios de advocacia às pessoas que não se enquadrem nos critérios estabelecidos pela coordenação do NPJ para a solicitação da Assistência Judiciária gratuita;
- III – assinar ou protocolar petições sem o devido e prévio consentimento do professor responsável, principalmente alvarás judiciais;
- IV – reproduzir por inteiro, através de fotocópias, livros ou qualquer outro material didático em desacordo com as leis de direitos autorais;
- V – a recusa injustificada de se submeter a testes ou outras formas de avaliação;
- VI – praticar quaisquer atos vedados pelo Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único: No tocante à avaliação, levar-se-á em consideração:

- a) a frequência e a participação em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades simuladas e reais a que estiver submetido o estagiário no Núcleo de Prática Jurídica;
- b) as outras formas de avaliação do desempenho escolar, inclusive no Serviço de Assistência Judiciária (SAJ), as quais deverão ser previamente fixadas pelo Núcleo de Prática Jurídica.

COMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESTÁGIO DE PRÁTICA JURÍDICA

As atividades do Estágio Supervisionado de Prática Jurídica podem ser complementadas mediante convênios com a Ordem dos Advogados do Brasil, Entidades Públicas, Judiciárias, Empresariais, Comunitárias, Sindicais e Escritórios de Advocacia que possibilitem a participação dos alunos na prestação de serviços jurídicos e em assistência jurídica ou em Juizados Especiais da Comarca, na forma dos convênios firmados e legislação pertinentes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Diretor Geral, ouvidos o Coordenador do Curso de Direito e o Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica.

Art. 14º. Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo colegiado do Curso de Direito do Instituto Catuaí de Ensino Superior.

X-X-X-X-X-X-X